Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4 /51 Doc. 41/51

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais os Hoteis e Restaurantes que se estabelecerem na Praia Grande, dentro de um perímetro de 10 quilômetros contados do Boqueirão da aludida praia.

Artigo 2º - Os favores de que trata a presente lei serão concedidos aos estabelecimentos que se inaugurarem - dentro do prazo de 6 (seis) mêses contados desta data e vigorarão por 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

*

Consta Processo nº /51